



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA Nº 006/2015

Autoria: Vereadores: Bernardo Patrício dos Santos, Charles Miranda Medeiros, Elisa Gomes Machado, Emerson Sais Machado, José Elói Crestani, Paulo Cezar Chardulo (Jiló), Reinaldo de Souza (Lau), Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

SUPRESSIVA ÀS ESTRATÉGIAS Nº 2.6, 5.22, 20.7, 20.13 e 20.14 DO ANEXO DE METAS E ESTRATÉGIAS, CONSTANTE DO PROJETO DE LEI Nº 1806/2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Suprime parcialmente o disposto nas Estratégias nº 2.6, 5.22, 20.7, 20.13 e 20.14, do Anexo de Metas e Estratégias, constante do Projeto de Lei nº 1806/2015, que passará ter a seguinte redação:

.....
META 2 -

.....
2.6) Desenvolver e estimular políticas de mitigação de todas as formas de preconceito e discriminação, através de implementações de ações curriculares e pedagógicas de valorização das diversidades culturais, no âmbito escolar da rede pública e das escolas privadas;

.....
META 5 -

.....
5.22) Criar e implementar, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, programas voltados aos jovens do Ensino Médio com fins de promover a garantia dos direitos humanos, a prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas; combate à prostituição; e combate às discriminações étnico-raciais;

.....
META 20 -



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

20.7) Desenvolver política de mitigação de todas as formas de violência, preconceito e discriminação;

.....
20.13) Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias para garantir, ao estudante, o acesso e a permanência na escola, sem discriminação e qualquer preconceito;

20.14) Elaborar diretrizes que orientem os sistemas de ensino na implementação de ações que promovam o respeito ao cidadão em todas as suas diferenças;

.....

JUSTIFICATIVA

Seguir o caminho e as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE).

A discriminação e o preconceito são proibidos expressamente, como consta da Constituição Federal e outras leis pertinentes.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 17 de junho de 2015.